



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**

**PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE**

**PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2020/SEMUSA/PMC  
DISPENSA POR EMERGÊNCIA Nº 015/2020/SEMUSA/PMC**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da resolução nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que **Nº 024/2020/SEMUSA/PMC, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL, DESTINADOS AOS PACIENTES DO CAPS PARA ATENDER A SUA NECESSIDADE, NO MUNICÍPIO DE CURUÇÁ, ESTADO DO PARÁ.**

.Foram realizados contratos entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURUÇÁ**, inscrito no CNPJ: 11.674,805/0001-37, representado pela Secretária **MARIA DO SOCORRO PINHEIRO RUIVO**, inscrita no CPF/MF Nº 121.940.342-34 e a empresa **C. J. A. PARENTE - EPP**, inscrita no CNPJ nº 83.646.307/0001-91, representada pelo Sr. **CARMINE JORGE ARAÚJO PARENTE** inscrita no CPF.: 118.761.152-20, sendo o **CONTRATO EMERGENCIAL N.º 037/2020/SEMUSA/PMC, no valor global de R\$ 44.601,08 (Quarenta e Quatro Mil Seiscentos e Um Reais e Oito Centavos).**

Elaborado com base nas regras insculpidas no Art. 24, Inciso IV da Lei 8.666/93, bem como suas alterações posteriores e da Lei nº 8.666/1993, conforme Decreto Municipal nº. 017/2020-GP e Decreto Municipal de Prorrogação nº 043/2020-GP, pelo que declara, ainda, que o processo licitatório encontram-se:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**

( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Salvo melhor juízo, este controle interno entende que o processo Licitatório de dispensa, supramencionados encontram-se em ordem e no que consiste a análise documental, verificou-se que a dotação orçamentária e o Parecer jurídico manifestando-se favorável a sua realização, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, **DECLARA**, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Curuçá-Pa, 24 de julho de 2020.

---

**CARLOS EDUARDO FORMIGOSA PINHEIRO**  
**Controlador Interno Municipal – Portaria 026/2017-GP**  
**OAB/PA: 18.559**